



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2008

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 008/07, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2007, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - As tabelas denominadas “TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TLF E TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE – TFAR”, DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL” e “TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA” integrantes da Lei Complementar nº. 008/07 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ES
PROTOCOLO
Nº 2569/08
GUARAPARI ES 31.12.07



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TLF E TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE - TFR

| Divisão – Grupo – Classe – Sub Classe do CNAE | IRMG p/m² |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal; | 0.005 |
| Pesca; | 0.15 |
| Indústrias extrativistas; | 0.25 |
| Indústrias de transformação; | 1.00 |
| Produção e distribuição de eletricidade, água e gás; | 0.30 |
| Água, esgoto atividades gestão de resíduos e descontaminação; | 0,30 |
| Construção; | 2.00 |
| Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos até 500 m ² ; | 1.00 |
| Alojamento; | 1.00 |
| Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (I 561 e I 5611201); | 1.00 |
| Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (I 5611202 a I 56201104); | 2.00 |
| Transporte terrestre; | 0.40 |
| Transporte aquaviário; | 7.00 |
| Transporte aéreo; | 0.40 |
| Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes; | 0.80 |
| Correio e outras atividades de entrega; | 2.00 |
| Intermediação financeira, seguro, previdência complementar e serviços relacionados até 500 m ² | 1.50 |
| Informação e comunicação até 500 m ² ; | 1.00 |
| Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; | 1.50 |
| Atividades profissionais, científicas e técnicas até 500 m ² ; | 3.00 |
| Atividades administrativas e serviços complementares até 500 m ² | 2.00 |
| Administração pública, defesa e seguridade social; | 1.50 |
| Educação até 500 m ² ; | 1.00 |
| Saúde e serviços sociais até 500 m ² ; | 1.00 |
| Artes, cultura, esporte e recreação | 5.00 |
| Outros serviços coletivos, sociais e pessoais; | 1.00 |
| Serviços domésticos. | 2.00 |
| Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais | 5.00 |

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROTOCOLO
Nº 2569108
GUARAPARI ES 21.12.08



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL

| Nº | COMÉRCIO AMBULANTE | Valor em IRMG Por Mês |
|----|-----------------------------------------------|--------------------------|
| 01 | Salgadinhos em geral e lanches em geral, | 10,00 |
| 02 | Derivados do milho | 10,00 |
| 03 | Sucos de frutas | 10,00 |
| 04 | Coco verde | 15,00 |
| 05 | Artigos de praia | 15,00 |
| 06 | Carrinhos de sorvete | 10,00 |
| 07 | Produtos em bandejas e caixas de isopor | 10,00 |
| 08 | Salada de frutas | 10,00 |
| 09 | Tatuagem | 15,00 |
| 10 | Outros artigos não especificados nesta Tabela | 15,00 |

| Nº | COMÉRCIO EVENTUAL | Valor em IRMG Por mês |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01 | Bebidas em geral, salgadinhos em geral, cervejas, refrigerantes e lanches em geral | 16,00 |
| 02 | Caldo de cana | 16,00 |
| 03 | Doces em geral | 16,00 |
| 04 | Material de limpeza | 16,00 |
| 05 | Carrinhos de limpeza | 16,00 |
| 06 | Carrinhos de pescado | 16,00 |
| 07 | Bancas de miudezas em geral | 16,00 |
| 08 | Pão caseiro | 16,00 |
| 09 | Carrinhos para comércio de gelo | 16,00 |
| 10 | Frutas e Legumes em carrinhos | 16,00 |
| 11 | Flores e velas | 16,00 |
| 12 | Artesanatos | 16,00 |
| 13 | Carrinhos de pipoca | 16,00 |
| 14 | Churros | 16,00 |
| 15 | Baiões de gás e brinquedos infláveis | 16,00 |
| 16 | Outros artigos não especificados nesta Tabela | 16,00 |
| 17 | Vendas em veículos, trallers e reboques | 60,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROCOLO

Nº

2569/08

GUARAPARI ES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

| Nº | Discriminação | Valor em IRMG |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01 | ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS | |
| | a) Até 15 (quinze) m ² e fração | 50,00 |
| | b) De 16 (dezesesseis) m ² a 30 (trinta) m ² | 80,00 |
| | c) De 31 (trinta e um) m ² a 50 (cinquenta) m ² | 100,00 |
| | d) De 51 (cinquenta e um) m ² a 80 (oitenta) m ² | 120,00 |
| | e) De 81 (oitenta e um) m ² a 100 (cem) m ² | 140,00 |
| | f) De 101 (cento e um) m ² a 150 (cento e cinquenta) m ² | 160,00 |
| | Acima de 150 (cento e cinquenta) m ² + 0,05 IRMG por m ² de área excedente/ano | |
| 02 | COMÉRCIO AMBULANTE – GÊNERO ALIMENTÍCIOS | |
| | a) Com uso de veículo não motorizado | 5,00 |
| | b) Com de veículo motorizado ou Trailer com ponte determinado | 10,00 |
| | c) Outros Não especificados | 10,00 |
| 03 | COMÉRCIO EVENTUAL – GÊNERO ALIMENTÍCIOS | |
| | a) Barracas em épocas ou eventos especiais, para vendas de gêneros alimentícios. | 10,00 |
| | b) Veículos estacionados em épocas de eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios: | |
| | I – Motorizados ou trailers | 15,00 |
| | II – Não motorizados | 10,00 |
| 04 | FEIRA LIVRE | |
| | a) Comercio de pescado | 1,00/dia |
| | b) Comércio de carnes e aves | 1,00/dia |
| | c) Gênero alimentício em geral | 1,00/dia |

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROTOCOLO
Nº 2569/08
GUARAPARI 31.12.08




MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 008/2007, Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 31 de dezembro de 2008.


ANTÔNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Complementar (PLC) nº. 007//2008
Autoria do PLC nº. 007/2008: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 21.863/2008

